

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 061/2019

Piraí, 30 de maio de 2019.

=====

CMP - PIRAI - RJ
Processo n° 00995
Rubrica *Alexandre Fis.02*

05 JUN 2019

Livro

Fis

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a elevada honra de submeter para apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei que tem como objetivo precípua reestruturar o Conselho Municipal de Turismo, criado através da Lei Municipal nº 542, de 07 de dezembro de 1999, face as inovações contidas na Portaria nº 192, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece novos critérios para inclusão dos municípios no Mapa do Turismo Brasileiro.

O Projeto ora encaminhado, é fruto de reunião realizada com os Secretários Municipais de Turismo e o Governo do Estado, onde restou destacada a importância do turismo para a economia do Estado e dos municípios, sendo também conhecido o Programa de Regionalização do Turismo – PRT do Ministério do Turismo.

Vários segmentos da nossa sociedade, sobretudo das áreas de gastronomia e hotelaria, já se manifestaram por este Conselho.

É importante ressaltar que o Conselho criado pela Lei Municipal nº 542/99 não teve efetividade, o que nos denota a necessidade de atualizar a legislação existente, adequando as premissas do Governo Estadual e Federal, visando difundir o turismo do nosso município.

A represa da Light, Arrozal, Fazendinha, Enseada das Garças, o Lago de Caiçara, Serra do Matoso e outras atrações turísticas do nosso estimado Piraí, precisam de maior atenção e publicidade, de forma ordenada e com respeito ao meio ambiente.

Senhores Vereadores, nossa cidade já tem reconhecimento em vários seguimentos devido as boas práticas de governo, e das festividades que integram o nosso calendário anual – Carnaval; Piraí Fest; Festival do Café; Estrada do Sabor, e no Projeto de Lei adunado a presente mensagem, temos a oportunidade de auxiliar o desenvolvimento o turismo no nosso município, criando novas oportunidades de emprego e renda.

Entendendo ser desnecessário tecer maiores considerações sobre a questão, esperamos contar, com a inegável e indispensável colaboração dos ilustres Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

ALEX JOAQUIM DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

Piraí – RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 542, de 07 de dezembro de 1999.

**Cria o Conselho Municipal de Turismo –
COMTURPI - e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo - COMTURPI**- que se constitui em órgão local para a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento Turístico do Município de Piraí – RJ.

Parágrafo Único – O **COMTURPI** ficará subordinado a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para, com a organização administrativa da Prefeitura, oferecer suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho e gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

Art. 2º - Compete ao **COMTURPI**:

I – Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o Município e região;

II – Diagnosticar e manter atualizado o Cadastro de Informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

III – Formular diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

IV – Manter intercâmbio com as diversas entidades do Município ou fora dele, oficiais ou particulares;

V – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Walter Fis.03", is placed over the bottom right corner of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

VI – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas para o Município;

VII – Estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente na realização de feiras, congressos, seminários e eventos

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo municipal e emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria do turismo;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI – Formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XII – Constituir Comissão Especial, escolhida entre seus membros, para gerir o fundo Municipal de Turismo, quando criado;

XIII – Colaborar de todas as formas com a Administração Municipal, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTURPI - será composto por membros de órgãos e entidades, representando o Município e a Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 1 (um) representante da Divisão de Cultura;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- g) 1 (um) representante da Divisão de Meio Ambiente;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- l) 1 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- m) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Piraí.

II – Representantes da Sociedade Civil

- a) 1 (um) representante da LIGHT;
- b) 1 (um) representante da EMATER-Piraí;
- c) 1 (um) representante do Sindicato Rural;
- d) 1 (um) representante do Lions Clube;
- e) 1 (um) representante do Rotary;
- f) 1 (um) representante do Clube da Melhor Idade;
- g) 1 (um) representante de indústrias estabelecidas no Município;
- h) 2 (dois) representantes de clubes de lazer estabelecidos no Município;
- i) 2 (dois) representantes de agências de viagens do Município;
- j) 2 (dois) representantes das empresas de hospedagem e hotelaria do Município;
- k) 3 (três) representantes de Associações de Moradores do Município;
- l) 3 (três) representantes da comunidade ligadas aos eventos do Município.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal, listados no inciso I, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Os representantes da Câmara Municipal e Suplente serão indicados pelo Presidente do Poder Legislativo ao Executivo para sua designação.

§ 3º - Juntamente com o representante de cada órgão ou entidade deverá ser indicado o representante suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O **COMTURPI** constituirá uma Diretoria composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto, escolhidos através de escrutínio secreto, entre seus membros, previamente inscritos, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8º - As reuniões do **COMTURPI** serão abertas ao público e devidamente divulgadas.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Lei deverão ser discutidos nas reuniões do **COMTURPI**, que indicará as formas de conduzi-los.

Art. 10 – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotação própria do orçamento vigente que, em sendo necessário será suplementada.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de dezembro de 1999.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luis Fernando de Souza".

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 40/2019

"Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Plano de Desenvolvimento do Turismo no Município – PLANDETUR, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
Capítulo I
Dos Objetos

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Piraí – COMTUR, órgão consultivo, propositivo e orientador com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para o turismo, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e que será organizado através da presente Lei.

Art. 2º – O Município de Piraí promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e na elaboração do PLANDETUR – Plano de Desenvolvimento do Turismo, sendo responsável pela conjunção das atividades turísticas no Município de Piraí.

Art. 3º – O COMTUR tem por finalidade criar condições para incremento e desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos da Artigo 180 da Constituição Federal, formulando e aplicando a Política Municipal de Turismo e dos planos, programas e projetos dela derivados, garantindo o bem-estar da comunidade turística, contribuindo para a proteção do patrimônio natural e cultural da região.

Art. 4º – A Política Municipal de Turismo, a ser exercida pelo Município, comprehende que todas as iniciativas ligadas à cadeia econômica do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, coordenarão todos os programas oficiais, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO**Capítulo II
Da Composição**

Art. 6º – O Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Regimento Interno do Conselho, terá a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público, distribuídos entre as diversas secretarias afins à atividade turística;

II – 06 (seis) representantes indicados pela Sociedade Civil do Município de Piraí, através de seus respectivos órgãos de representação, distribuídos entre os ramos afins às atividades turísticas do Município.

Art. 7º – O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo é membro nato do Conselho Municipal de Turismo no segmento governamental.

Art. 8º – O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo Único - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 9º – O **COMTUR** poderá solicitar servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõem para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária a conservação de seus objetivos.

Art. 10 – O **COMTUR** ficará organizado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º – A Diretoria do **COMTUR** será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário;

§ 2º – O Presidente do **COMTUR** será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

§ 3º – O Vice-presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros, na última reunião ordinária da cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º – O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e votado pelos seus conselheiros e aprovado por decreto do Executivo Municipal;

§ 5º – As atribuições dos membros, suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições, periodicidade das reuniões e outras providências serão definidas no Regimento Interno do COMTUR, uma vez constituído o presente Conselho.

Art. 11 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo **COMTUR**, após a posse de seus membros, será adaptado às disposições da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias e encaminhado ao Poder Executivo para as formalidades legais.

**Capítulo III
Da Competência**

Art. 12 – Ao Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** compete:

I - Formar as diretrizes básicas a serem obedecidos pela política Municipal de Turismo;

II – Incentivar e assessorar a administração municipal na coordenação em relação do diagnóstico, inventário e designação dos pontos turísticos do município;

III – Angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar os planos de aplicação pela administração Pública Municipal;

IV – Propor soluções, resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício e suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares, que dificultam as atividades de turismo;

V – Opinar na esfera do poder executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionam com turismo e adotem medidas que neste possam ter implicações;

VI – Apoiar e desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas a cidade de Piraí, através da secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os Serviços Públicos Municipais e os prestados pela iniciativa privada, com objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do Turismo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – Estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

IX - Programar e executar amplos debates sobre o tema de interesse turístico para o município e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhos ao conselho, bem como as pessoas experientes convidadas;

X – Apoiar e manter conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o Cadastro de Informações Turísticas de interesse do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XI – Sugerir, promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;

XII – Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Piraí, a realização dos Congressos, Seminários e Convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento turístico do Município;

XIII – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder a intercâmbio de interesse turístico;

XIV – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV – Emitir, quando solicitado, parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma estabelecida na regulamentação desta lei e no Regimento Interno;

XVI – Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município ocorra de forma ética e com Sustentabilidade Ambiental, Social, Cultural, Política e Econômica;

XVII – Propor normas que contribuirão para a produção e adequação de legislação turística correlata, visando a defesa do consumidor e a qualidade da preservação de serviços;

XVIII – Desenvolver estudos integrados através de grupo de trabalho temáticos, para propor ações para o desenvolvimento do turismo, em conformidade com a Política Municipal de Turismo;

XIX – Elaborar, organizar, alterar quando necessário e aprovar o seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

XX – Acompanhar a elaboração e aprovação do PLANDETUR e suas alterações;

XXI – Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas urbanas ou rurais, devendo estes serem previamente submetidos a comprovação do COMTUR;

XXII – Opinar, quando solicitado, sobre a destinação e aplicação dos Recursos Financeiros, consignados ao orçamento de programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XXIII – Emitir moções ou recomendações decorrentes de decisões plenárias ou de suas atribuições às pessoas e instituições.

Art. 13 – O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e Entidades nele representados.

**Capítulo V
Do Procedimento Para Aprovação Dos Projetos**

Art. 14 – Os projetos a serem desenvolvidos deverão ser encaminhados pelo interessado ao Presidente do COMTUR que, não necessitando de mudança e correção, o colocará em pauta logo na primeira reunião plenária.

Parágrafo Único – O prazo para o COMTUR elaborar o parecer sobre os projetos submetidos será de 30 (trinta) dias, prorrogado expor no máximo 30 (trinta) dias à critério de seu Presidente.

**TÍTULO III
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS
Capítulo I
Da Criação e Dos Objetivos**

Art. 15 – Fica criado o Plano de Desenvolvimento das Atividades Turísticas do Município de Piraí – PLANDETUR que promoverá o turismo como fator de Desenvolvimento Social, Econômico, Cultural e Ambiental.

Art. 16 – O PLANDETUR tem por objetivo desenvolver a política Municipal de Turismo, visando criar condições para o implemento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Piraí.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo coordenará a elaboração de todo estudo e desenvolvimento do PLANDETUR, a fim de incluir todo inventário turístico do Município e os seus potenciais pontos à serem explorados.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 – O PLANDETUR será construído e desenvolvido através do Conselho Municipal do Turismo, inclusive a sua aprovação.

Art. 19 – O PLANDETUR será acompanhado e discutido com o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil para a sua realização.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 20 – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 21 – A presente Lei poderá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam as disposições em contrário, em especial a Lei nº 542, de 07 de dezembro de 1999.

[Assinatura] *****